



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO  
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2018 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO SEI Nº 0001241-54.2015.4.01.8007

OBJETO Registro de Preços para contratação futura de empresa para prestação de Serviço Telefônico Móvel (digital) nas cidades de São Luís, Caxias, Imperatriz, Bacabal e Balsas, no Estado do Maranhão, com fornecimento total de 28 (vinte e oito) aparelhos digitais em regime de comodato, conforme discriminação constante do Termo de Referência – Anexo I.

TIPO DE LICITAÇÃO Menor Preço.

FUNDAMENTO LEGAL Lei n. 10.520, de 17.07.2002, Decreto n. 3.555, de 08.08.2000, Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, Decreto n. 7.892, de 23.01.2013, Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, e Lei n. 8.666/93 e alterações.

ABERTURA Data: 16.01.2018  
Hora: 15h00min (quinze horas) – horário de Brasília/DF.  
Endereço Eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

TELEFONE (98) 3214-5754 – CPL/PREGÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO  
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA

## **PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2018**

### **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O(A) Pregoeiro(a) da Justiça Federal - Seção Judiciária do Maranhão, designado(a) pela Portaria/Diref N.83, de 17.07.2017, da Diretoria do Foro desta Seccional, publicada 17 de julho de 2017, através do link <http://www.trf1.jus.br/dspace/handle/123/151714>, torna público que será realizado o certame licitatório em epígrafe, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço, para **REGISTRO DE PREÇOS**, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da **Lei n. 10.520, de 17.07.2002, do Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, do Decreto n. 7.892, de 23/01/2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 05/2017, da Resolução CNJ n. 169, de 31/01/2013, alterada pela Resolução 183/2013 - CNJ, da Lei Complementar n. 123/2006, e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/93** e suas alterações posteriores, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

#### 1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços** para contratação futura de empresa para prestação de Serviço Telefônico Móvel (digital) nas cidades de São Luís, Caxias, Imperatriz, Bacabal e Balsas, no Estado do Maranhão, com fornecimento total de 28 (vinte e oito) aparelhos digitais em regime de comodato, conforme discriminação constante do Termo de Referência - Anexo I.

#### 2 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. No dia, hora e local abaixo indicados se fará a abertura do certame:

DATA: 16.01.2018 ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 15h00min (quinze horas) - horário de Brasília/DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

### 3 – DO PRAZO DE VALIDADE

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, se ficar comprovada vantagem à Administração.

3.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3.3. As quantidades previstas no Termo de Referência – Anexo I - são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Justiça Federal – Seção Judiciária do Maranhão – no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir algum item especificado.

### 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

4.3. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

4.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo a Justiça Federal – Seção Judiciária do Maranhão, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.

4.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.5.1. Que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação;

4.5.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.5.3. Que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.5.4. empresas estrangeiras que não funcionem no país.

### 5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá se credenciar no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

5.1.1. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

5.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Justiça Federal – Seção Judiciária do Maranhão, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 6 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, no valor global para o item cotado, até às 15h00min do dia 16 de janeiro de 2018(horário de Brasília/DF), exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**6.1.1. A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

6.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

6.5. Nas propostas a serem enviadas posteriormente, deverão constar:

a) Planilha de Formação de Preços, conforme Anexo II do Termo de Referência, com valores em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso;

b) No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, transportes, seguros, taxas, embalagens e outras despesas necessárias à prestação dos serviços;

c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado;

d) Especificações claras, completas e minuciosas, com detalhes dos aparelhos celulares ofertados, inclusive marca, modelo, tipo e referência, sendo

observadas as especificações mínimas contidas neste Edital, devendo ser os mesmos novos e de primeiro uso;

- e) Prazo máximo de início da prestação dos serviços de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato;
- f) A qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido Contrato (Contrato Social ou Procuração);
- g) Conter os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

6.6. Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, montagem, instalação e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

6.7. Não serão admitidas retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no Edital.

6.8 A proposta vencedora ajustada ao lance dado na sessão do Pregão deverá ser encaminhada ao Pregoeiro, no prazo máximo de 04 (quatro horas), contados a partir da solicitação expressa à respectiva concorrente, devidamente comunicada pelo Pregoeiro por meio de chat, utilizando-se o próprio sistema compras governamentais através da funcionalidade "Convocar Anexo".

6.9 Procedidos aos exames preliminares e após solicitação expressa do Pregoeiro, a licitante deverá encaminhar, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da suspensão da Sessão Pública, a proposta ajustada ao lance ofertado na sessão, através do sistema compras governamentais.

6.9.1. Caso haja impossibilidade de acesso ao sistema compras governamentais, a proposta, bem como as documentações exigidas no edital, poderão ser enviadas através do email [pregao.ma@trf1.jus.br](mailto:pregao.ma@trf1.jus.br), devendo tão logo seja resolvido o problema, as mesmas serem anexadas ao sistema.

6.9.2. A proposta e documentações exigidas no edital só serão aceitas fora do prazo mencionado no item 6.9 mediante solicitação da proponente no próprio chat ou via e-mail [pregao.ma@trf1.jus.br](mailto:pregao.ma@trf1.jus.br) e anuência do pregoeiro.

## 7 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O início da Sessão Pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 6 e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações de fornecimento de material detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

7.2. Durante a etapa dos lances não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores dos menores lances.

7.3. Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de chat, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das mesmas.

## 8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO POR ITEM.**

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

8.6. A etapa de lances será encerrada pelo Pregoeiro mediante aviso de seu fechamento iminente, no intervalo de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, enviado às licitantes por meio do Sistema Eletrônico, após o que os itens entrarão em status de encerramento aleatório, cabendo ao sistema o encerramento definitivo no intervalo de 01 (um) a 30 (trinta) minutos.

8.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## 9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após o fechamento da etapa de lances e suspensão da Sessão o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério do menor preço por item, podendo encaminhar contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem como poderá declará-la vencedora.

9.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.2.1. Ocorrendo a hipótese anterior o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

9.3. Na hipótese de a primeira colocada não ofertar o quantitativo estimado para cada item, ainda na sessão todos os licitantes classificados, a partir do segundo colocado, serão formalmente consultados sobre o interesse em assinar a Ata de Registro de Preços pelos mesmos valores, prazo de entrega e condições de fornecimento propostos pelo primeiro classificado, até que se complete a quantidade estimada para o objeto.

9.3.1. As licitantes concordantes e que estejam devidamente habilitadas assinarão a Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nos termos estabelecidos, cuja compra estará condicionada ao impedimento do primeiro colocado e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

## 10 - DA HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e com a **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA** em plena validade.

10.1.1. Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação de regularidade junto ao SICAF confirmada mediante verificação "on line" do Sistema.

10.2. Todas as licitantes também deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:

10.2.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.2.2. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, obtida no link <http://www.tst.jus.br>, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>), e dos Tribunais Regionais do Trabalho na Internet, os quais manterão, permanentemente, hiperlink de acesso ao sistema de expedição;

10.2.3. **Declaração**, observadas as sanções legais cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, **a qual será exigida apenas em caso positivo**, conforme anexo II;

10.2.4. **Declaração**, sob as penas da lei, de que não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados à Seção Judiciária do Maranhão, nos termos do artigo 3º da Resolução N. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, e ainda de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo III;

10.2.5. **Declaração** de elaboração independente de proposta, conforme Anexo IV;

10.2.6. **Declaração** de que manterá a faixa de numeração ora em uso pela Seção Judiciária do Maranhão contemplada com o advento da portabilidade numérica, caso a operadora vencedora do certame não seja a mesma já utilizada pela SJMA;

10.2.7. **Declaração** de possuir cobertura de sinal nos municípios que são sede de Seção e de Subseção Judiciária, a saber: São Luís, Imperatriz, Caxias, Bacabal e Balsas.

10.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 04 (quatro) horas contadas a partir da suspensão da Sessão Pública, devidamente comunicada pelo Pregoeiro aos licitantes através de chat, para recebimento e exame preliminar das citadas documentações, através do sistema compras governamentais.

10.3.1. Caso haja impossibilidade de acesso ao sistema compras governamentais, as documentações exigidas no edital, poderão ser enviadas através do email [pregao.ma@trf1.jus.br](mailto:pregao.ma@trf1.jus.br), devendo tão logo seja resolvido o problema, as mesmas serem anexadas ao sistema.

10.3.2. As documentações exigidas no edital só serão aceitas fora do prazo mencionado no item 10.3 mediante solicitação da proponente no próprio chat ou via e-mail [pregao.ma@trf1.jus.br](mailto:pregao.ma@trf1.jus.br) e anuência do pregoeiro.

10.4. Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, serão considerados válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão, ressalvados os casos que se originarem de legislação específica.

## 11 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Qualquer pessoa até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail **[pregao.ma@trf1.jus.br](mailto:pregao.ma@trf1.jus.br)**.

## 12 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Qualquer pessoa até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

12.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste instrumento, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

12.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## 13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarada a vencedora, admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia da licitante, durante a Sessão Pública, o encaminhamento de memoriais e eventuais contra-razões pelas demais licitantes, realizados no âmbito do Sistema Eletrônico, em formulário próprio.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que



sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

13.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Diretoria do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Maranhão, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Compras e Licitações, no 1º Andar do Edifício-sede da Justiça Federal, na Av. Senador Vitorino Freire, 300, Areinha, São Luís, Maranhão, nos dias úteis, no horário das 9h às 18h (horário local).

13.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto e homologará o procedimento licitatório.

#### 14 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, já incluídas eventuais prorrogações, contado a partir da data de sua assinatura, se ficar comprovada vantagem à Administração.

14.2 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

14.3 As quantidades previstas no Termo de Referência – Anexo I - são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Justiça Federal do Maranhão – no direito de contratar o item que julgar necessário, podendo até mesmo abster-se de adquirir algum item especificado.

14.4 Os licitantes classificados deverão assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da convocação.

14.5 O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado formalmente durante o prazo transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.6 A existência de preços registrados não vincula a Administração a firmar contratações que deles possam advir, não gerando às licitantes direito a indenizações de quaisquer espécies.

14.7 Respeitada a legislação pertinente às licitações e ao registro de preços, fica facultada à Administração a realização de certame específico para a contratação pretendida, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.8 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de registro de preço, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Administração da Seccional.

14.9 Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preço, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14.10 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes

14.11 Serão admitidas adesões a ata de registro de preços, conforme disposto no Capítulo IX do Decreto 7.892/13, quando:

- a) as aquisições ou contratações adicionais não exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- b) os quantitativos das adesões, na totalidade, não exceder ao **quíntuplo do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.12 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá observar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.13 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

14.15 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da administração pública federal.

14.16 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02; e
- e) Tiver presentes razões de interesse público.

14.17 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## 15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1. As licitantes que tenham seus preços registrados obrigar-se-ão a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, Anexo V deste Edital.

15.2. A contratação terá vigência pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da devida publicidade legal.

15.3. A cada aquisição será emitida Nota de Empenho respectiva em favor da licitante vencedora.

15.4. Como condição para emissão da nota de empenho a empresa vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

15.5. A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a convocação, para retirada da nota de empenho.

15.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.7. Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com a segunda classificada, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

15.8. A Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Maranhão reserva-se no direito de aumentar as quantidades do objeto da licitação, conforme disposto no art. 65, da Lei n. 8.666/93.

15.9. A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

## 16 - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

16.1 Os aparelhos celulares deverão ser entregues no prédio-sede da Seção Judiciária no Maranhão - SJMA, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís – MA.

16.2 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega dos aparelhos celulares, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

16.3 Os aparelhos celulares serão recebidos PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, após conferência do critério quantitativo. Após o recebimento provisório, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, será realizado o RECEBIMENTO DEFINITIVO, com ateste do Gesto do Contrato.

16.4 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o equipamento deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

16.5 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desses equipamentos.

16.6 Os serviços de telefonia móvel deverão ser prestados diretamente nas localidades exigidas neste instrumento, com verificação mensal pelo Gestor do Contrato quanto a correta prestação dos serviços contratados.

## 17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Maranhão.

17.2. Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira desta Seccional.

## 18 – DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

18.1. O valor do Contrato, o reajuste e o pagamento serão efetuados de acordo com as **Cláusulas Sétima, Oitava e Nona**, respectivamente, do Anexo VI (Minuta do Contrato) deste instrumento.

## 19 – DAS PENALIDADES

19.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**19.1.2. Conforme disposto no subitem 9.5.1 do Acórdão TCU 754/2015 – P, será autuado processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo que tal dispositivo tem caráter abrangente e se refere a condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença.**

19.1.3 As empresas que não observarem o subitem 19.1.2 deste edital estão sujeitas a sanções.

19.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

19.3. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

19.4. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

19.5. Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Maranhão deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

19.6. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I	-	advertência;
II	-	multa;
III	-	suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV	-	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a multa correspondente a 20% do valor a ele adjudicado.

19.8. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados.

19.9. A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste.

19.10. As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:

I	-	atraso de até 15 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
II	-	atraso de 16 até 30 dias: multa de 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
III	-	atraso de 31 até 60 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
IV	-	atraso superior a 60 dias será considerado inexecução total do ajuste.

19.11. Nos casos de materiais não entregues no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

19.12. Nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

19.13. Pelo não cumprimento com a garantia legal e devida em casos de defeitos de fabricação dos produtos durante o período mínimo estipulado neste instrumento, a contratada fica sujeita à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

19.14. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

19.15. Poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos produtos desde que a contratada apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito, nos casos previstos pelo art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei N. 8.666/93, e alterações posteriores.

19.16. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser dirigida à Secretaria Administrativa – SECAD – e protocolizada na Setor de Protocolo e Arquivo Administrativo – SETCAM – desta Seccional, no horário de 9h às 18h (horário local), até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Seção Judiciária a sua aceitação.

## 20 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 21 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO PREÇO

21.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

21.1.1. Pela autoridade administrativa competente da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

21.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

21.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a unidade requisitante, não aceitar sua justificativa;

21.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

21.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

21.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

21.1.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

21.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

21.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Diretoria do Foro – DIREF, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

21.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

21.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

## 22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. A critério do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Maranhão a presente licitação poderá ser:

22.2.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

22.2.2. Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

22.2.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.3. A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.

22.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Edital.

22.5. A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

22.6. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.7. Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos no horário de 9h às 18h (horário local), pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro, no edifício sede, 1º andar do Anexo II da Seção Judiciária do Maranhão, situado na Av. Senador Vitorino Freire, 300, Areinha, São Luís (MA), mediante pagamento do valor referente ao custo de reprodução gráfica, ou através de disquete a ser fornecido pelo interessado, ou poderá ser obtido ainda através da internet nos sites **[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)** ou **[pregao.ma@trf1.jus.br](mailto:pregao.ma@trf1.jus.br)**.

22.8. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão às normas nele contidas.

22.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:

a) Anexo I - Termo de Referência;

b) Anexo II - Modelo de Declaração da Existência de Fatos Impeditivos da Habilitação (**exigida somente em caso positivo**);

c) Anexo III - Modelo de Declaração Negativa referente ao Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

e) Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços; e

f) Anexo VI - Minuta do Contrato.

22.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

22.11. Maiores informações acerca da presente licitação e/ou quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto à Equipe de Apoio ao Pregoeiro, no 1º andar do edifício sede da Seção Judiciária do Maranhão, situado na Av. Senador Vitorino Freire, 300, Areinha, São Luís (MA), ou pelo fone/fax (98) 3214-5754, nos dias úteis, das 9h às 18h (horário local).

São Luís, xx de outubro de 2017

---

**Lino Osvaldo Sousa Segundo**  
**Diretor do Foro**  
**Seção Judiciária do Maranhão**



## **ANEXO I**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

## **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL**

### **1. DA INTRODUÇÃO**

Em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei n. 8.666/93, no artigo 3º, incisos I a III, da Lei n. 10.520/2002, nos incisos I, III e V e no § 2º do art. 9º do Decreto n. 5.450/2005, bem como o disposto no Decreto n. 7.892/2013, foi elaborado o presente Termo de Referência que, através do procedimento legal pertinente, seja contratado serviços de telefonia móvel para suprir as necessidades da Seção Judiciária Maranhão e Subseções.

### **2. DO OBJETO**

Contratação de **serviços de telefonia móvel, plano pós-pago**, em conformidade com a Lei Geral de Comunicações (Lei nº 9.472, de 16/7/1997), as normas atualizadas das Resoluções ANATEL nº. 477, de 7/8/2007, e nº. 632, de 7/3/2014, o Plano Geral de Outorgas PGO, aprovado pelo Decreto Federal nº 6.654, de 20/11/2008, outras normas expedidas pela ANATEL aplicáveis aos serviços e, ainda, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

#### **Descrição Resumida dos Serviços - LOTE ÚNICO**

Contratação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, na modalidade Local (VC1), de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Longa Distância Nacional (VC2) e (VC3), pós-pago, com tecnologia digital e prestação de serviço de comunicação de dados, sendo, tecnologia 4G, em São Luís, e tecnologia mínima 3G, nos demais municípios, preferencialmente, considerando-se a disponibilidade da cobertura, com fornecimento de aparelhos celulares novos, tipo smartphone, em regime de comodato, para atender todas as localidades com unidades instaladas da Seção Judiciária do Maranhão, conforme serviços unitários e quantidades especificados no ANEXO I.

<b>Tabela I - Quantidade de Acessos Móveis (Linhas) por Localidade</b>		
<b>LOCALIDADE</b>	<b>QUANT. TOTAL</b>	<b>QUANT. PARA HABILITAÇÃO IMEDIATA</b>
São Luís	13	09
Imperatriz	06	02
Caxias	03	02
Bacabal	03	02
Balsas	03	02
<b>TOTAL DE ACESSOS MÓVEIS - LOTE ÚNICO</b>	<b>28</b>	<b>17</b>

O quadro acima de distribuição dos acessos móveis foi baseado nas necessidades atuais, podendo a Administração realizar eventual redistribuição entre as localidades, de acordo com a conveniência e oportunidade desta Seccional.

**Assinatura de Pacote de Dados: 08 acessos móveis para habilitação imediata.**

## 2.1. DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

**VC1 Móvel-Fixo:** para chamadas originadas e terminadas na Área de Mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo. Unidade de tarifação: minuto;

**VC1 Móvel-Móvel mesma operadora:** para chamadas originadas e terminadas na Área de Mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora. Unidade de tarifação: minuto;

**VC1 Móvel-Móvel outras operadoras:** para chamadas originadas e terminadas na Área de Mobilidade do assinante. Chamadas para assinantes do SMP de outras operadoras. Unidade de tarifação: minuto;

**VC1 Móvel-Fixo em roaming:** para chamadas originadas, em roaming nacional (fora da área de registro) e destinadas a assinantes do serviço fixo da mesma localidade em que a chamada foi originada. Unidade de tarifação: minuto;

**VC1 Móvel-Móvel em roaming:** para chamadas originadas, em roaming nacional (fora da área de registro) e destinadas a assinantes de SMP da mesma localidade em que a chamada foi originada. Unidade de tarifação: minuto;

**VC2 Móvel-Fixo:** para chamadas originadas na Área de Mobilidade do assinante e terminadas em outra Área de Mobilidade, com 1º dígito do código igual. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo. Unidade de tarifação: minuto;

**VC2 Móvel-Móvel mesma operadora:** para chamadas originadas na Área de Mobilidade do assinante e terminadas em outra Área de Mobilidade, com 1º dígito de código igual. Chamadas destinadas a assinantes do SMP da mesma operadora. Unidade de tarifação: minuto;

**VC2 Móvel-Móvel outras operadoras:** para chamadas originadas na Área de Mobilidade do assinante e terminadas em outra Área de Mobilidade, com 1º dígito de código igual. Chamadas destinadas a assinantes do SMP de outras operadoras. Unidade de tarifação: minuto;

**VC3 Móvel-Fixo:** para chamadas originadas na Área de Mobilidade do assinante e terminadas em outra Área de Mobilidade, com 1º dígito de código diferente. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo. Unidade de tarifação: minuto;

**VC3 Móvel-Móvel mesma operadora:** para chamadas originadas na Área de Mobilidade do assinante e terminadas em outra Área de Mobilidade, com 1º dígito de código diferente. Chamadas destinadas a assinantes do SMP da mesma operadora. Unidade de tarifação: minuto;

**VC3 Móvel-Móvel outras operadoras:** para chamadas originadas na Área de Mobilidade do assinante e terminadas em outra Área de Mobilidade, com 1º dígito de código diferente. Chamadas destinadas a assinantes do SMP de outras operadoras. Unidade de tarifação: minuto;

**Adicional por Chamada - AD1:** valor fixo cobrado pela prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade, em Área de Mobilidade com 1º dígito de código igual. Unidade de tarifação: evento;

**Adicional por Chamada - AD2:** valor fixo cobrado pela prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade, em Área de Mobilidade com 1º dígito de código diferente. Unidade de tarifação: evento;

**Deslocamento - DSL1:** valor cobrado para cada minuto de ligação originada fora da Área de Mobilidade do usuário, em Área de Mobilidade com 1º dígito de código igual. Unidade de tarifação: minuto;

**Deslocamento - DSL2:** valor cobrado para cada minuto de ligação originada fora da Área de Mobilidade do usuário, em Área de Mobilidade com 1º dígito de código diferente. Unidade de tarifação: minuto;

**Assinatura Mensal Voz:** valor mensal pago pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel Pessoal. Unidade de tarifação: evento;

**Assinatura Tarifa Zero - Intragrupo:** valor mensal pago pelo assinante por assinatura que permite chamadas locais e interurbanas (VC1, VC2 e VC3) para outros acessos móveis da CONTRATANTE, com mesmo CNPJ, a custo zero. Unidade de tarifação: evento;

**Serviço de mensagens SMS:** serviço de envio de mensagens de texto. Unidade de tarifação: evento;

**Assinatura de Pacote de Dados:** serviço de comunicação de dados móveis, padrão 3G, 4G ou outro disponível, com alcance nacional e com franquias mínimas de 3GB por acesso, conforme disponibilidade da cobertura da CONTRATADA. Unidade de tarifação: evento;

**Assinatura Gestor Online:** Ferramenta de gestão online de cada acesso móvel contratado possibilitando o controle de tipos de chamadas, horários de utilização e definição de perfis com níveis de acesso diferenciado. Unidade de tarifação: evento;

## 2.2. DO SERVIÇO DE DADOS, PADRÃO 3G e 4G

2.2.1 À medida que ocorra a expansão da tecnologia 4G, pela CONTRATADA, aos municípios sede das Subseções Judiciais (Imperatriz, Caxias, Bacabal e Balsas), esta deverá igualmente contemplar as linhas móveis ativas contratadas nas respectivas localidades.

2.2.2 Nas localidades em que não houver cobertura 4G, a CONTRATADA deverá atender, PREFERENCIALMENTE, no padrão 3G. Em último caso, com tecnologia inferior disponível.

2.2.3 As empresas deverão apresentar propostas com franquia mínima de 3gb.

## 2.. DO GESTOR ONLINE

2.3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar como serviço adicional à assinatura do serviço básico de voz, os serviços de Gestão Online, objetivando o gerenciamento das linhas, contendo no mínimo: capacidade de gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), possibilitando o controle de tipos de chamada e horário de utilização, controle de consumo total e individual, e ainda, possibilidade de definir perfis com níveis de acesso diferenciados. Deverá oferecer ainda, no mínimo, seguintes serviços:

- Perfil Usuário – No perfil usuário deverá permitir criação de grupos com perfil determinado, bloqueando ou liberando facilidades. (Ex.: Perfil Gerencial, Supervisão, Operacional, etc.)
- Autorização de Chamadas – Na autorização de chamadas ao Gestor deverá ser permitido determinar quais ligações o usuário pode originar, o sistema terá que apresentar a opção de bloqueio a chamadas a cobrar.
- Limite de Consumo – No limite de consumo deverá disponibilizar a opção de bloquear o acesso quando atingida a quantidade de minutos estipulada. Pode o Gestor liberar mais minutos se assim lhe convier.
- Acesso ao consumo detalhado de cada acesso móvel, bem como, controle detalhado sobre chamada, horário, destino e duração.

## 2.4. DA PORTABILIDADE

2.4.1 A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade numérica dos atuais números e/ou faixas de numeração utilizada atualmente pelo CONTRATANTE (17 linhas móveis), sem ônus e independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculada.

2.4.2 A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido pela ANATEL, a partir do prazo de solicitação do Gestor do Contrato.

## 2.5. DO FORNECIMENTO DOS APARELHOS CELULARES EM COMODATO

2.5.1 Para cada acesso móvel contratado neste Termo de Referência deverá ser homologados pela futura CONTRATADA em aparelhos novos, digitais, com tecnologia atualizada, entregues até, no máximo, 10 (dez) dias úteis após aprovação dos aparelhos pela CONTRATANTE. Não serão aceitos aparelhos fora da linha de produção. As características mínimas dos aparelhos a serem fornecidos constarão no ANEXO III, deste Termo de Referência.

2.5.2 Amostra dos modelos de aparelhos celulares ofertados deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato, para aprovação prévia, juntamente com os respectivos acessórios, com garantia mínima de 01 (um) ano, em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato. Em caso de aprovação, após expedição do Termo de Aceite e Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá entregar o quantitativo solicitado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

2.5.3 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades encontradas, concedendo à CONTRATADA novo prazo de em até 05 (cinco) dias úteis para entrega de nova amostra. O descumprimento desse prazo ensejará a aplicação das sanções de advertência e multa, podendo ensejar a rescisão do contrato.

## 2.6. DA SUBSTITUIÇÃO E REPOSIÇÃO DOS APARELHOS CELULARES EM COMODATO

2.6.1 Visando acompanhar a constante evolução das tecnologias e com o término da garantia mínima, os equipamentos poderão ser substituídos por outros novos a cada 24 (vinte e quatro) meses, devendo a solicitação ser formalizada mediante Ordem de Serviço a ser expedida pelo CONTRATANTE.

2.6.2 Os aparelhos que apresentarem defeitos ou avarias sem culpa do CONTRATANTE serão substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, por outros com características idênticas, novos e em perfeito funcionamento, devidamente habilitados e com a mesma faixa numérica, independentemente da obrigação do CONTRATANTE de encaminhar os equipamentos defeituosos para a assistência técnica.

2.6.3 O prazo para a substituição e reposição de aparelhos deverá ser de 24 horas, contados da notificação do CONTRATANTE.

## 2.7. DEMAIS EXIGÊNCIAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.7.1 Os preços das ligações telefônicas a serem cotados serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO OU ALTERNATIVO DE SERVIÇOS (documento que descreve as condições de prestação do serviços quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação), levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil do tráfego no horário entre 0h e 24h, 07 (sete) dias por semana.

2.7.2 Os valores praticados pela operadora CONTRATADA serão objeto de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o Gestor do Contrato assegurar-se de que os preços praticados pela CONTRATADA são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado.

2.7.3 O PERFIL DE TRÁFEGO (quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas) servirá tão somente de subsídio às licitantes para formulação das propostas

e indicação do preço , ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE.

2.7.4 Para a apuração do perfil de tráfego - ANEXO I deste Termo de Referência - foi considerada a média de consumo com base no histórico de chamadas dos últimos anos. Assim, em decorrência de sua natureza estimativa, não indica qualquer compromisso futuro de utilização ou consumo, não podendo se constituir em fator limitador dos serviços objeto da contratação. Também em razão do caráter estimativo da contratação, a futura CONTRATADA deverá atender à demanda da CONTRATANTE mesmo que a quantidade de ligações em minutos seja superior ou inferior ao constante na referida tabela.

2.7.5 A CONTRATADA deverá prestar sem ônus ao CONTRATANTE, os seguintes serviços suplementares: troca de número; identificador de chamadas; caixa eletrônica de mensagens; transferência/desvio de chamadas (siga-me); chamada em espera; bloqueio por extravio, perda ou roubo; bloqueio a pedido do CONTRATANTE; desbloqueio; cancelamento de serviços; conta detalhada; segunda via de conta; sindicância.

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

#### **3.1. DA SOLUÇÃO E NECESSIDADE**

Os serviços de telefonia móvel (VC1, VC2 e VC3) e serviços de comunicação móvel de dados são essenciais para agilizar atividades correlatas desta Seccional, haja vista que a conexão *online* para execução de tarefas diárias é uma realidade que não mais está limitada ao ambiente da mesa de trabalho do usuário, notadamente entre os magistrados e servidores que exercem funções de Direção, Chefia e Assessoramento, sendo essa solução capaz de conferir celeridade ao andamento das atividades.

É indiscutível que a evolução tecnológica experimentada dos últimos anos no conceito de telefonia móvel tornou a prestação desse serviços indispensável a rotinas como: localização de servidor quando em atividades externas e viagens a serviço; registro de agenda e contatos; acesso a serviços institucionais eletrônicos (SEI, e-mail), entre outros.

Ademais, há as atividades de plantão judicial e administrativo, necessários ao cumprimento legal e da missão da instituição, os quais os plantonistas (magistrados e servidores) necessitam de comunicação móvel para realizar as suas atividades fora da instituição.

Nesse sentido, os referidos serviços com o fornecimento dos respectivos aparelhos/equipamentos e acessórios, em regime de comodato, são essenciais ao desenvolvimento das atividades judiciais e técnico-administrativas, dinamização da execução dos programas de trabalho, bem como permitir comunicação com rápida resposta, dentro ou fora do Estado.

#### **3.2. DO AGRUPAMENTO DO OBJETO EM LOTE ÚNICO**

Em consulta ao [Sistema de Serviços de Telecomunicações - STEL](#) da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL foi verificada cobertura de atendimento das operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) no Estado do Maranhão, e resumo abaixo somente das localidades que dispõe de sedes desta Seccional:

<b>Coberturas Operadoras de Telefonia Móvel no Maranhão</b>
---

<b>MUNICÍPIO MA</b>	<b>CLARO S.A.</b>	<b>NEXTEL TELECOM. LTDA</b>	<b>OI MÓVEL S.A.</b>	<b>TELEFÔNICA BRASIL S.A.</b>	<b>TIM CELULAR S.A.</b>
Bacabal	X	-	X	X	X
Balsas	X	-	X	X	X
Caxias	X	-	X	X	X
Imperatriz	X	X	X	X	X
São Luís	X	X	X	X	X

Considerando que há ao menos quatro operadoras a prestarem os serviços em todas as localidades, bem como a observância ao dever de licitar imposto à Administração Pública quando existentes condições reais de competição e garantia de isonomia entre os concorrentes, esta unidade afastou a licitação por item em cada localidade, posto que essa opção reduzirá consideravelmente a competição quando considerado os quantitativos de linhas móveis em cada unidade desta Seccional.

Assim, decidi pelo agrupamento em LOTE ÚNICO justamente em razão da possibilidade de competição potencial, sem restringir a participação de empresas devidamente habilitadas e autorizadas.

Ademais, a racionalização dos custos operacionais na gestão do contrato é também justificativa que vai ao encontro dos entendimentos recentes do TCU, que ao proferir o Acórdão n. 861/2013-Plenário, a Ministra Relatora sustentou os seguintes argumentos para o agrupamento de itens em lotes:

“lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos”. E mais: “O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”

Desta forma, o próprio TCU reconhece que o loteamento de itens é perfeitamente justificável quando se busca promover a economia de escala e a eficiência da gestão dos contratos administrativos no setor público, quando preenchido os requisitos legais e se verifica que não haverá restrições de participações no certame.

### 3.3. DA EXIGÊNCIA DE FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS EM COMODATO

As operadoras de telefonia têm como prática usual oferecerem aos clientes a possibilidade de adquirir aparelhos, produtos ou serviços com preços abaixo do valor de mercado. Por conta da prática, o consumidor fica comprometido a utilizar os serviços da operadora escolhida por um período de tempo determinado. A depender do perfil de consumo de serviços, os investimentos podem ser irrisórios. Esta prática constitui conduta legítima e comum denominada de fidelização. Geralmente, o período de fidelização é de 12 (doze) meses.

Ressalta-se, ainda, que cessão dos aparelhos em regime de comodato minimiza os custos da contratação, vez que não será necessário a aquisição de aparelhos celulares.

#### **4. DO VALOR ESTIMATIVO**

O valor total estimado para 12 meses (vigência do contrato) é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme especificado no ANEXO I, em que especifica também os valores médios unitários.

Os valores acima foram obtidos por meio do cálculo de média aritmética dos valores extraídos das propostas encaminhadas por \_\_\_\_\_ empresas prestadoras do serviço de telefonia móvel, as quais responderam ao pedido de pesquisa de mercado enviada pela SECOM/MA, bem como do Contrato n. \_\_\_\_/20\_\_\_\_ do órgão \_\_\_\_\_ e ARP n. \_\_\_\_/20\_\_\_\_ do órgão \_\_\_\_\_.

A ser obtido em levantamento de preços realizado pela SECOM- Seção de Compras e Contratos.

#### **5. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO**

Tratando-se de objeto comum, entende-se que os serviços descritos neste termo de referência poderão ser contratados por meio de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, em cumprimento à Lei nº 10.520, de 17/7/2002 e do Decreto Federal nº 5.450 de 31/5/2005.

#### **6. DOS CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, DA ACEITAÇÃO E DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO**

Na elaboração da proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de prestação de serviços e fornecimento de aparelhos, como tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrente.

Para a formulação da proposta, os licitantes deverão ofertar o Valor Global, nos termos da planilha orçamentária (ANEXO I deste instrumento), de forma a considerar o período total de 12 (doze) meses.

O valor estimado total é o parâmetro de preço a ser utilizado pelo operador do certame para julgamento da proposta, cabendo-lhe julgar eventual variação na análise do caso concreto.

Sagrará-se vencedor do certame o licitante que ofertar o MENOR VALOR GLOBAL, observando os valores totais e unitários estimados pela Administração para cada item.

#### **7. DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste contrato, permitido o compartilhamento nas hipóteses regulamentares da ANATEL.

#### **8. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

A licitante deverá possuir:



a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características ao objeto desta licitação, consistente na apresentação de cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para prestação de serviços telefônicos SMP - Serviço Móvel Pessoal, pós pago, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

## **9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. Em razão do pequeno perfil de tráfego e da quantidade de linhas que serão contratadas e ativadas nesta Seccional, como forma de aumentar a atratividade da competição, a contratação está sendo dimensionada diretamente para 12 (doze) meses de vigência, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, atingindo o limite legal de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

## **10. DO CONTRATO**

10.1 Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93 será firmado contrato com a licitante vencedora desta contratação, regulando a relação entre a Administração-CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10.2 O Contrato deverá ser assinado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio/convocação para sua assinatura, momento que enviará as instruções de cadastro do representante legal no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

10.2.1 A proponente deverá realizar o cadastro no sistema e assinar eletronicamente o termo de contrato no prazo fixado no item anterior, sob pena de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades prevista neste instrumento e no futuro edital.

10.3. Como condição para assinatura do contrato, a proponente deverá estar regular junto ao SICAF ou apresentar comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Trabalhista (TST) e demais condições de habilitação previstas neste instrumento.

## **11. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

11.1 Os aparelhos celulares deverão ser entregues no prédio-sede da Seção Judiciária no Maranhão - SJMA, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA.

11.2 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega dos aparelhos celulares, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11.3 Os aparelhos celulares serão recebidos PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, após conferência do critério quantitativo. Após o recebimento provisório, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, será realizado o RECEBIMENTO DEFINITIVO, com ateste do Gesto do Contrato.

11.4 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o equipamento deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.5 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desses equipamentos.

11.6 Os serviços de telefonia móvel deverão ser prestados diretamente nas localidades exigidas neste instrumento, com verificação mensal pelo Gestor do Contrato quanto a correta prestação dos serviços contratados.

## **12. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

12.1 Constituem direitos da CONTRATANTE, além de outros constantes neste Termo de Referência e das normas aplicáveis:

1. liberdade de não consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como não ser compelido a submeter-se a condição para recebimento do serviço;
2. analisar previamente amostra dos aparelhos celulares, tipo smartphone, fornecidos em regime de comodato - acompanhados dos acessórios e chips virgens compatíveis - pela CONTRATADA;
3. manter atualizados os documentos próprios dos registros de fornecimento que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
4. promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
5. verificar constantemente os valores praticados pela CONTRATADA, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o Gestor do Contrato assegurar-se de que os preços praticados são os mais vantajosos à Administração-CONTRATANTE em relação às peculiaridades do mercado e do contrato celebrado;
6. contestar débitos, na forma da regulamentação vigente e o disposto neste contrato;
7. solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica;
8. encaminhar reclamações ou representações contra a CONTRATADA junto à ANATEL ou aos órgãos de defesa do consumidor.

## **13. DOS DIREITOS DA CONTRATADA**

13.1 Constituem direitos da CONTRATADA, além de outros constantes neste Termo de Referência e das normas aplicáveis:

1. suspender ou não atender à solicitação de prestação de serviço da CONTRATANTE quando esta estiver inadimplente com as suas obrigações contratuais, nos termos estabelecidos no instrumento contratual e no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP;
2. obter de outras prestadoras informações de seu interesse que sejam necessárias à prestação do serviço, inclusive em relação às questões de faturamento e cobrança;
3. atuar de forma direta ou através de terceiros, quando for o caso, o faturamento e a cobrança dos valores devidos pela CONTRATANTE, pela prestação dos serviços;
4. reservar-se ao direito de, quando solicitado pela CONTRATANTE, adotar ou não a emissão de conta com periodicidade superior a 30 (trinta) dias;

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outros constantes neste Termo de Referência e das normas aplicáveis:

1. habilitar imediatamente dos quantitativos de acessos móveis, constante na Tabela I do ITEM 2 deste instrumento.
2. expedir a ordem de serviço/requisição da ativação dos outros acessos móveis com fornecimento dos respectivos aparelhos telefônicos, até o limite da previsto na contratação;
3. fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo;
4. utilizar adequadamente os serviços e os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA;
5. proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
6. zelar pela conservação dos aparelhos telefônicos;
7. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;
8. atestar as faturas, após conferência dos valores e serviços prestados;
9. solicitar, caso aplicável, a glosa dos serviços, preços e tarifas em desacordo com a planilha de formação de preços da CONTRATADA;
10. solicitar, caso oportuno e conveniente - observados os limites legais e contratuais - o fornecimento de novas linhas, transferências, desligamentos, bloqueios e troca de numeração;
11. efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento;
12. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
13. repor os aparelhos celulares, na ocorrência de perda, roubo ou furto, com equipamento idêntico ou similar novo, após pesquisa de preços em, no mínimo, três empresas fornecedoras do aparelho, podendo adquiri-lo diretamente com a CONTRATADA, se mais vantajoso;
14. suportar o valor do reparo ou da substituição do aparelho em casos de comprovado mau uso de seus usuários. Nessa situação, o valor deverá ser compatível com os preços praticados no mercado na data do evento;
15. entregar, ao término do contrato, os aparelhos nas condições de conservação em que se encontrarem caso exigido pela CONTRATADA;
16. aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outros constantes neste Termo de Referência e das normas aplicáveis:

1. possuir, quando da assinatura do contrato, área de cobertura para as localidades nas quais prestará os serviços contratados;
2. manter, durante toda a vigência do contrato, o fornecimento de todos os serviços, sem solução de continuidade injustificada;
3. manter os acessos para os casos que excederem os limites da franquia mensal, podendo, na ocorrência dessa situação, reduzir a velocidade nominal mínima de tráfego dos dados;
4. dispor de tecnologia digital que possibilite a transmissão de voz e dados em todas as localidades nas quais prestará os serviços contratados;
5. contemplar com tecnologia 4G as linhas móveis pertencentes a Subseções Judiciárias situados em municípios ainda não cobertos pela referida tecnologia, à medida que ocorra sua respectiva expansão, pela CONTRATADA;
6. fornecer os aparelhos celulares, tipo smartphone, em regime de comodato, nos quais os acessos serão ativados - acompanhados de chips virgens compatíveis - com as características mínimas definidas neste instrumento, observando as condições, formas e prazos estabelecidos.
7. substituir, em até 10 (dez) dias úteis, os equipamentos por outros novos, em atendimento à solicitação formalizada em Ordem de Serviço da CONTRATANTE, a cada 24 (vinte e quatro) meses, após o término da garantia mínima e para acompanhar a constante evolução das tecnologias correspondentes;
8. disponibilizar, como serviço adicional à assinatura do serviço básico de voz, os serviços de Gestão Online, objetivando o gerenciamento das linhas, nos termos estabelecidos neste instrumento;
9. aceitar, em caso de agrupamento, novas habilitações que deverão ser incluídas na ordem estabelecida pela CONTRATADA, observados os limites legais;
10. oferecer à CONTRATANTE a fruição do serviço com padrões de qualidade, regularidade, pontualidade, segurança, atualidade, cortesia, eficiência e modicidade de tarifas e modernidade dos aparelhos;
11. prestar serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem, respondendo eficiente e prontamente às correspondências e reclamações à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
12. indicar a assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os aparelhos móveis, em caso de defeitos em sua utilização;
13. fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, aparelhos novos e substituí-lo por outros semelhantes em razão de defeito ou impropriedade para o uso;
14. atender no prazo de 24 horas as solicitações acerca da utilização dos serviços ou motivadas por falhas no funcionamento;
15. sanar as falhas de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
16. restabelecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, os casos de interrupção dos serviços contratados, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 horas;
17. dispensar à CONTRATANTE tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
18. fornecer informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço, às tarifas e aos preços praticados;
19. estender à CONTRATANTE quaisquer reduções das tarifas praticadas que a ANATEL determine;
20. garantir a inviolabilidade e o sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as disposições do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP;
21. informar previamente à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente, especialmente as relacionadas à suspensão dos serviços pela CONTRATADA;

22. suspender ou interromper o serviço prestado sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
23. não suspender ou interromper a prestação dos serviços sem prévia solicitação do CONTRATANTE, ressalvada as hipóteses previstas no contrato;
24. apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, o detalhamento, para cada acesso móvel, dos serviços prestados;
25. garantir a privacidade nos documentos de cobrança;
26. indicar um consultor, gerente de conta ou funcionário dedicado a atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação, devendo informar número de telefone celular, preferencialmente, e endereço comercial para contato do gestor do contrato;
27. manter o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do Contrato, por meio de chamada com acesso gratuito, capacitada para prestar suporte técnico, receber e processar solicitações, queixas e reclamações encaminhadas pela CONTRATANTE e usuários;
28. abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
29. manter serviço “antifraude”, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e, caso detecte ocorrência de clonagem, adotar as devidas providências de correção imediatamente após o conhecimento do evento;
30. prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
31. responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação e pela perfeita execução dos serviços contratados;
32. cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
33. sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
34. manter, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
35. responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE fiscalizar ou acompanhar sua execução;
36. reparar danos causados pela violação dos direitos da CONTRATANTE;
37. arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento;
38. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, fora das hipóteses legais ou regulamentares, vedada a sublocação dos serviços, permitido o compartilhamento nas hipóteses regulamentares da ANATEL;
39. aceitar, atendendo à conveniência e necessidades da CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto do contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor estimado deste contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
40. cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, regulamentos oficiais e também pactuadas neste instrumento;
41. cumprir, no prazo fixado na notificação, todas as determinações expedidas pela gestão e fiscalização do contrato.
42. garantir, sem ônus, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis estabelecidos pela ANATEL, a facilidade de portabilidade numérica, por meio da manutenção dos números e/ou faixa (s) de numeração utilizada atualmente pela CONTRATANTE, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado;

## **16. DO PROCEDIMENTO DE CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS**

16.1 A CONTRATANTE tem o direito de contestar os débitos lançados em sua fatura discriminada de serviços, independente de estarem vencidos ou não.

16.2 O manejo da contestação pela CONTRATANTE suspende a exigibilidade dos valores contestados, os quais somente poderão ser exigidos pela CONTRATADA quando esta comprovar a efetiva prestação dos serviços objeto da contestação ou justificar as razões da improcedência do pedido.

16.3 A contestação do débito lançado será feita na Central de Atendimento a Clientes da CONTRATADA ou encaminhada a um de seus postos públicos de atendimento.

16.4 Caso a CONTRATANTE, por algum motivo, não exerça seu direito de contestação antes do prazo de 5 (cinco) dias do vencimento do débito, terá ainda o prazo de até 3 (três) anos, após este, para contestá-lo. Nesse caso, porém, não se produzirá o efeito suspensivo.

16.5 Nas contestações parciais, a CONTRATANTE solicitará a emissão, sem ônus, de 2ª via da fatura para pagamento, com prazo adicional de pagamento, da qual serão excluídos, em relação à 1ª via, os valores impugnados.

16.6 As contestações integrais de débitos suspendem sua cobrança até que a CONTRATADA examine seus termos.

16.7 Nas contestações formuladas após o pagamento das faturas, a ausência de resposta no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, obriga a CONTRATADA à devolução automática do valor questionado, nos seguintes termos:

a) devolução do valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*;

b) a critério da CONTRATANTE, os valores cobrados indevidamente podem ser devolvidos por meio de:

b1) compensação por meio de abatimento no documento de cobrança seguinte à data da identificação da cobrança indevida ou do prazo de 30 (trinta) dias para resposta, respeitado o ciclo de faturamento;

b2) pagamento por meio de créditos com validade mínima de 90 (noventa) dias ou com a validade do crédito contestado, o que for maior, considerando o prazo máximo de 10 (dez) dias para devolução, contado da data da identificação da cobrança indevida ou do decurso do prazo de 30 (trinta) dias para resposta; ou,

b3) pagamento via sistema bancário, considerando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para devolução, contado da data da identificação da cobrança indevida ou do decurso do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

16.8 Constatada a improcedência total ou parcial da contestação feita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá lançar os débitos que julga ainda existentes, acrescidos da compensação financeira estabelecida no item 19.5 deste termo de referência, na fatura referente ao período de

prestação de serviços subsequente, podendo, ainda, a seu critério, cobrar pela emissão da 2ª via da fatura daquela resultante.

## **17. DA FORMA DE PAGAMENTO**

17.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o prazo de vencimento da fatura, mediante Ordem Bancária, após o processo de conferência das faturas e atestação pela fiscalização do Contrato.

17.2 Para efetivação dos pagamentos a CONTRATADA deverá apresentar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data do vencimento, uma única fatura mensal do total do gasto com os serviços contratados, acompanhada de relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos, com a utilização de serviços de cada linha (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, entre outros), podendo para tanto utilizar os seguintes meios:

- a) disponibilizadas em ferramenta de gestão online, com acesso por meio de usuário/senha;
- b) por remessa aos e-mails: [setcam.ma@trfl.jus.br](mailto:setcam.ma@trfl.jus.br) do arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel, incluindo detalhes das chamadas; ou ainda,
- c) em meio físico entregue no Setor de Protocolo da CONTRATADA, em sua sede localizada na Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA.

17.3 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa da execução do objeto do contrato, acompanhado, sempre que solicitado, de comprovação de sua regularidade com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Fazenda Pública Federal e à Justiça Trabalhista.

17.4 Identificada qualquer cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.

17.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$ , onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data prevista limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

a) Entende-se como data de efetivação do pagamento, a data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias correspondente ao pagamento pelo banco.

**b)** O prazo para pagamento ficará interrompido enquanto houver pendências de responsabilidade da CONTRATADO.

17.6. A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

17.7. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

17.8. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero.

17.9. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12 e suas alterações.

## **18. DO REAJUSTE**

18.1 Os preços dos serviços pactuados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno (período) mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta no certame licitatório.

18.2 Havendo solicitação expressa e escrita da CONTRATADA, os preços dos serviços previstos no contrato poderão ser reajustados, na periodicidade mínima definida no item 18.1, tomando-se por base a variação anual do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) regulamentado pela Resolução ANATEL nº 532, de 3/8/2009, ou, na sua falta ou extinção, por outro referencial de atualização de preços dos serviços de telecomunicações que venha a ser normatizado pela ANATEL, ou ainda, não havendo regulamentação específica pela ANATEL, por outro índice de amplitude nacional acordado pelas partes, desde que reflita a variação efetiva dos custos dos serviços objeto do contrato.

18.3 Compete à CONTRATADA a iniciativa, o encargo do cálculo e a apresentação do PLANO BÁSICO OU ALTERNATIVO DE SERVIÇOS e demais tabelas, no que couber, aprovados pela ANATEL.

18.4 Na eventualidade de a ANATEL determinar a redução no valor de tarifas dos serviços objeto do contrato, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comunicar o fato imediatamente ao CONTRATANTE e repassar a redução correspondente nas próximas faturas.

18.5 Quaisquer reajustes, elevações, realinhamento de preços que possam majorar os valores de quaisquer serviços objeto do contrato deverão ser comunicados e requeridos por escrito e previamente à emissão das contas telefônicas, para análise e deliberação da CONTRATANTE, podendo, caso aprovado, ser objeto de aditivo ou apostila ao contrato, assegurado o retroativo correspondente. A CONTRATADA não estará excluída dessa obrigação se a majoração for autorizada pelo poder concedente através de publicação em órgão da imprensa oficial.

18.6 No cálculo do preço a ser pago pelo CONTRATANTE incluir-se-á, ainda, os tributos, contribuições sociais e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o valor dos serviços, de acordo com o estabelecido na legislação tributária federal, estadual e municipal.



## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciada do Sistema Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 86 e 87, e na Lei n. 1.520/02, art. 7º, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I - apresentar documentação falsa;

II - recusa em aceitar o contrato;

III - retardar na execução do objeto;

IV - falhar na execução do contrato;

V - fraudar na execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo;

VII - cometer fraude fiscal;

VIII - fazer declaração falsa.

19.2 Para os fins de caracterização do inciso VI do item 19.1 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/1993.

19.3 Para as condutas descritas nos incisos I, II, V, VI, VII e VIII do item 19.1, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, aplicada de forma proporcional à gravidade das condutas.

19.4 Quantos condutas descritas nos incisos III e IV do item 19.1, poderão, ainda, serem aplicadas as multas moratórias (atraso no cumprimento das obrigações) e punitivas (pela inexecução parcial e total do objeto), conforme as infrações cometidas e o grau respectivo relacionados na tabela adiante:

<b>EVENTO</b>	<b>TIPO</b>	<b>PENALIDADE</b>	<b>BASE DE INCIDÊNCIA DA MULTA</b>
Atrasar, em até 5 (cinco) dias úteis, a entrega ou a substituição dos equipamentos e acessórios exigidos pelo contrato em regime de comodato.	Mora contratual	Multa de 0,5% (cinco décimos de por cento) ao dia.	Valor do contrato
Atrasar, em até 5 (cinco) dias úteis, a ativação dos serviços de voz e dados, contado do início da vigência do contrato, mesmo que os equipamentos tenham sido entregues antes desse evento.	Mora contratual	Multa de 0,5% (cinco décimos de por cento) ao dia.	Valor do contrato
Primeira interrupção ou suspensão injustificada dos serviços dentro de um	Inexecução parcial do	Multa de 1% (um por cento) ao dia.	Valor da fatura do mês da

mesmo mês, superior a 2 (dois) dias e inferior a 4 (quatro) dias.	contrato		prestação dos serviços
Deixar de possuir, durante toda a execução do contrato ou no momento dos pagamentos, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.	Inexecução parcial do contrato	Multa de 2% (um por cento) por evento.	Valor da fatura do mês da prestação dos serviços
Descumprir, em até 3 (três) dias corridos, as demais obrigações legais, regulamentares e contratuais determinadas pelo fiscal do contrato.	Mora contratual	Multa de 1% (um por cento) ao dia.	Valor do contrato
Atrasar, mais de 5 (cinco) dias úteis até 10 (dez) dias úteis, a entrega ou a substituição dos equipamentos e acessórios exigidos pelo contrato em regime de comodato.	Mora contratual	Multa de 1% (um por cento) ao dia.	Valor do contrato
Atrasar, mais de 5 (cinco) dias úteis até 10 (dez) dias úteis, a ativação dos serviços de voz e dados, contado do início da vigência do contrato, mesmo que os equipamentos tenham sido entregues antes desse evento	Mora contratual	Multa de 1% (um por cento) ao dia.	Valor do contrato
Segunda interrupção ou suspensão injustificada dos serviços dentro de um mesmo mês, superior a 2 (dois) dias e inferior a 4 (quatro) dias.	Inexecução parcial do contrato	Multa de 2% (dois por cento) ao dia.	Valor da fatura do mês da prestação dos serviços
Interromper ou suspender injustificadamente os serviços, dentro de um mesmo mês, por mais de 4 (quatro) dias e até 6 (seis) dias.	Inexecução parcial do contrato	Multa de 3% (três por cento) ao dia.	Valor da fatura do mês da prestação dos serviços
Descumprir, por mais de 3 (três) e até 7 (sete) dias corridos, as demais obrigações legais, regulamentares e contratuais determinadas pelo fiscal do contrato.	Mora contratual	Multa de 2% (dois por cento) ao dia.	Valor do contrato
Atrasar, mais de 10 (dez) dias úteis e até 20 (vinte) dias úteis, a entrega ou a substituição dos equipamentos e acessórios exigidos pelo contrato em regime de comodato.	Mora contratual	Multa de 2% (dois por cento) ao dia.	Valor do contrato
Atrasar, mais de 10 (dez) dias úteis e até 20 (vinte) dias úteis, a ativação dos serviços de voz e dados, contado do início da vigência do contrato, mesmo que os equipamentos tenham sido entregues antes desse evento.	Mora contratual	Multa de 2% (dois por cento) ao dia.	Valor do contrato
Terceira interrupção ou suspensão injustificada dos serviços dentro de um mesmo mês, superior a 2 (dois) dias e inferior a 4 (quatro) dias.	Inexecução parcial do contrato	Multa de 3% (três por cento) ao dia.	Valor da fatura do mês da prestação dos serviços

Interromper ou suspender injustificadamente os serviços, dentro de um mesmo mês, por mais de 6 (seis) dias e até 10 (dez) dias.	Inexecução parcial do contrato	Multa de 4% (quatro por cento) ao dia.	Valor da fatura do mês da prestação dos serviços
Descumprir, por mais de 7 (sete) e até 15 (quinze) dias corridos, as demais obrigações legais, regulamentares e contratuais determinadas pelo fiscal do contrato.	Mora contratual	Multa de 3% (três por cento) ao dia.	Valor do contrato
Não entregar ou substituir, ou atrasar mais de 20 (vinte) dias úteis a entrega ou a substituição dos equipamentos e acessórios exigidos pelo contrato em regime de comodato.	Inexecução total do contrato	Multa moratória de 3% (três por cento) ao dia + multa punitiva de 10% (dez por cento).	Valor do contrato
Não ativar, ou atrasar mais de 20 (vinte) dias úteis a ativação dos serviços de voz e dados, contado do início da vigência do contrato, mesmo que os equipamentos tenham sido entregues antes desse evento.	Inexecução total do contrato	Multa moratória de 3% (três por cento) ao dia + multa punitiva de 10% (dez por cento).	Valor do contrato
Interromper ou suspender injustificadamente os serviços por mais de 10 (dez) dias, dentro de um mesmo mês.	Inexecução total do contrato	Multa moratória de 3% (três por cento) ao dia + multa punitiva de 10% (dez por cento).	Valor do contrato
Recusar injustificadamente a restaurar os serviços, após a expedição de solicitação pela CONTRATANTE.	Inexecução total do contrato	Multa punitiva de 10% (dez por cento).	Valor do contrato
Desrespeitar o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de Telecomunicações.	Inexecução total do contrato	Multa punitiva de 20% (vinte por cento).	Valor do contrato
Descumprir, por mais 15 (quinze) dias corridos, as demais obrigações legais, regulamentares e contratuais determinadas pelo fiscal do contrato.	Inexecução total do contrato	Multa moratória de 3% (três por cento) ao dia + multa punitiva de 10% (dez por cento).	Valor do contrato

19.5 Sem prejuízo da rescisão do contrato – decretada no exercício do juízo de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE - as condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações, como aquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, podem ser sancionadas com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sistema Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

19.6 A CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, os quais gerem custos em virtude de

eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU nº 567/2015-Plenário).

19.7 A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, após o regular procedimento de apuração de responsabilidade, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

19.8 O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU nº 1.603/2011-Plenário).

19.9 No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei n. 6.830/80).

19.10 A aplicação de penalidade será precedida de prazo para o compromissário ou contratado apresentar defesa prévia de 5 dias uteis, nas hipóteses do art. 87, I, II e III da Lei 8666/93 e de 10 dias para o caso do art. 87, IV da Lei 8666/93 a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

## 20. DOS ANEXOS

- a) ANEXO I - Preços Médios Estimados pela Administração - Unitários e Totais;
- b) ANEXO II - Planilha de Formação de Preços;
- c) ANEXO III - Características Mínimas do Aparelho Celular.

### ANEXO I

#### **PREÇOS MÉDIOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO - UNITÁRIOS E TOTAIS**

#### LOTE ÚNICO

**Quantidade de Acesso Móvel: 28**

Municípios: São Luís, Imperatriz, Caxias, Bacabal e Balsas.	<b>QUANTITATIVO ESTIMADO</b>	<b>AFERIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
---	------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------

<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>TARIFAÇÃO</b>	<b>Quantidade estimada [A]</b>	<b>Preço do serviço [B]</b>	<b>Valor estimado 12 meses [C] = [A] x [B]</b>
VC1 Móvel-Fixo	Minuto	92.736 (=276x28x12)		
VC1 Móvel-Móvel mesma Operadora	Minuto	70.560 (=210x28x12)		
VC1 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	23.520 (=70x28x12)		
VC1 Móvel-Fixo em roaming	Minuto	2.352 (=7x28x12)		
VC1 Móvel-Móvel em roaming	Minuto	2.352 (=7x28x12)		
VC2 Móvel-Fixo	Minuto	2.352 (=7x28x12)		
VC2 Móvel-Móvel mesma Operadora	Minuto	2.352 (=7x28x12)		
VC2 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	2.352 (=7x28x12)		
VC3 Móvel-Fixo	Minuto	2.352 (=7x28x12)		
VC3 Móvel-Móvel mesma Operadora	Minuto	2.352 (=7x28x12)		
VC3 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	2.352 (=7x28x12)		
Adicional por Chamada - AD1	Evento	2.352 (=7x28x12)		
Adicional por Chamada - AD2	Evento	2.352 (=7x28x12)		
Deslocamento - DSL1	Minuto	2.352 (=7x28x12)		
Deslocamento - DSL2	Minuto	2.352 (=7x28x12)		
Assinatura Mensal Voz	Evento	336 (=28x12)		
Assinatura Tarifa Zero - Intragrupo	Evento	336 (=28x12)		
Assinatura Gestor	Evento	336 (=28x12)		

Online				
Assinatura Pacote de Dados Ilimitado - Franquia 3GB	Evento	336 (=28x12)		
SMS	Evento	2.352 (=7x28x12)		

## ANEXO II

### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

#### LOTE ÚNICO

**Quantidade de Acesso Móvel: 28**

Municípios: São Luís, Imperatriz, Caxias, Bacabal e Balsas.		QUANTITATIVO ESTIMADO	AFERIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS	VALOR TOTAL ESTIMADO
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TARIFAÇÃO	Quantidade estimada [A]	Preço do serviço [B]	Valor estimado 12 meses [C] = [A] x [B]
VC1 Móvel-Fixo	Minuto	92.736 (=276x28x12)		
VC1 Móvel-Móvel mesma Operadora	Minuto	70.560 (=210x28x12)		
VC1 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	23.520 (=70x28x12)		
VC1 Móvel-Fixo em roaming	Minuto	2.352 (=7x28x12)		
VC1 Móvel-Móvel em roaming	Minuto	2.352 (=7x28x12)		
VC2 Móvel-Fixo	Minuto	2.352 (=7x28x12)		
VC2 Móvel-Móvel mesma Operadora	Minuto	2.352 (=7x28x12)		
VC2 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	2.352 (=7x28x12)		

VC3 Móvel-Fixo	Minuto	2.352 (=7x28x12)		
VC3 Móvel-Móvel mesma Operadora	Minuto	2.352 (=7x28x12)		
VC3 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	2.352 (=7x28x12)		
Adicional por Chamada - AD1	Evento	2.352 (=7x28x12)		
Adicional por Chamada - AD2	Evento	2.352 (=7x28x12)		
Deslocamento - DSL1	Minuto	2.352 (=7x28x12)		
Deslocamento - DSL2	Minuto	2.352 (=7x28x12)		
Assinatura Mensal Voz	Evento	336 (=28x12)		
Assinatura Tarifa Zero - Intragrupo	Evento	336 (=28x12)		
Assinatura Gestor Online	Evento	336 (=28x12)		
Assinatura Pacote de Dados Ilimitado - Franquia 3GB	Evento	336 (=28x12)		
SMS	Evento	2.352 (=7x28x12)		
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO</b>				

Onde:

1. Coluna [A]: quantidade de consumo estimada para o período de 12 (doze) meses, visando facilitar a aferição do custo no orçamento que é anual;
2. Coluna [B]: preço do serviço ofertado pela proponente;
3. Coluna [C]: valor total estimado para 12 (doze) meses, o qual é resultado da multiplicação das colunas [A] x [B] = [C].

### **ANEXO III**

#### **CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO APARELHO CELULAR**

<b>CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS</b>	<b>QDTE MÁXIMA</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tipo smartphone;</li> <li>• Dispor de tecnologia de transmissão e recepção de voz, entre as linhas institucionais e acessos externos;</li> <li>• Permitir o acesso à tecnologia de dados;</li> <li>• Dispor de software com capacidade de integração com calendário e agenda corporativos;</li> <li>• Suporte para apenas pelo menos um Chip;</li> <li>• Sistema operacional Android versão 5.1 ou superior, IOS ou Windows;</li> <li>• Processador de 64 Bits;</li> <li>• Processador: 4 Core de 1.2 ghz ou superior;</li> <li>• Memória RAM: 2 GB ou superior;</li> <li>• Armazenamento interno: 16 GB ou superior;</li> <li>• Resolução de tela: 1280 x 720 pixels ou superior;</li> <li>• Tamanho de tela: 5 polegadas ou superior;</li> <li>• Câmera: 8 MP ou superior;</li> <li>• Bateria: 2600 mah ou superior;</li> <li>• Suporte a 4G;</li> <li>• Homologado pela Anatel;</li> <li>• Fone de ouvido;</li> <li>• Bateria recarregável;</li> <li>• Carregador bivolt automático;</li> <li>• Ter garantia mínima de 01 (um) ano.</li> </ul>	28

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 29/2017  
PROCESSO SEI Nº 0001241-54.2015.4.01.8007



## MODELO

### DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO (EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO)

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, em  
atendimento ao previsto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO  
DE PREÇOS Nº 29/2017**, sob as penas da Lei, a superveniência dos fatos a  
seguir elencados, os quais poderão constituir-se em impeditivos da habilitação  
neste procedimento licitatório.

1. \_\_\_\_\_ ;
2. \_\_\_\_\_ ;
3. \_\_\_\_\_  
(Especificar outros)

Local e data

nome/ qualificação e  
n.º da identidade do declarante

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 29/2017  
P PROCESSO SEI Nº 0001241-54.2015.4.01.8007/2017-MA

**ANEXO III**

## MODELO

### DECLARAÇÃO NEGATIVA REFERENTE AO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07/2005 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º - CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, em atendimento ao **disposto no artigo 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça**, que não contratará durante a vigência da avença decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_** empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados à (informar o local da prestação dos serviços: Seção Judiciária do Maranhão/Subseção Judiciária de \_\_\_\_\_).

Declara, ainda, em atendimento ao **previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregados menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

nome/ qualificação e  
n.º da identidade do declarante

## **ANEXO IV**

### **MODELO**

#### **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

---

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com  
identificação completa)

**ANEXO V**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....**

**PROCESSO N.º**  
**PREGÃO N.º ...../2017**  
**VALIDADE: 01 (um) ano**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2017, a União, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**, com registro no CNPJ/MF n. 05.424.667/0001-35 e sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 300, Areinha, São Luís/MA, neste ato representado pelo Diretor do Foro, Exmº Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), CPF n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições, doravante designado **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do(s) fornecedor(es) abaixo elencado(s), vencedor(es) do **Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_\_ /2017**, sob o regime de contratação pelo sistema de registro de preços para \_\_\_\_\_, **OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS NS. 8.666/93 E 10.520/2002, DECRETO n. 7.892/2013, Decretos n. 3.555/2000 e 5.450/2005, Edital do Pregão Eletrônico SRP N. \_\_\_\_/2017 e Processo Administrativo Eletrônico N. \_\_\_\_/2017-MA.**

1 - **DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)**: A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta Seção Judiciária, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento de \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no ato convocatório e conforme o seguinte quadro:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1.1 - Fornecedor: \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_.

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O contrato com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Maranhão mediante a assinatura de termo de contrato.

2.1 - O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante a assinatura do termo de contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e **Pregão Eletrônico SRP N. \_\_\_\_\_**.

2.2 - O(s) fornecedor(es) registrado(s) fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Maranhão adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico nos portais da internet [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.ma.trf1.gov.br](http://www.ma.trf1.gov.br).

**5 - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados. Nas negociações entre esta Justiça Federal e os fornecedores, serão observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Justiça Federal/MA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Justiça Federal/MA poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4 Não havendo êxito nas negociações, a Justiça Federal/MA procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

6.1 O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

6.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 6.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

**7 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 01 (um) ano** contado a partir da data de sua assinatura.

**7.1 – Esta Ata tem seu prazo de validade até \_\_\_\_\_.**

7.2 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Justiça Federal/MA.

7.3 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata de registro de preços, deverão consultar a Justiça Federal/MA (órgão gerenciador da ata) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do

fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com esta Justiça Federal/MA.

7.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

7.6 Após a autorização desta Justiça Federal/MA, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta ata.

7.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a esta Justiça Federal/MA.

7.8 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta ata de registro de preços.

8 - **DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente ata será divulgada nos portais da internet [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.ma.trf1.gov.br](http://www.ma.trf1.gov.br).

9 - **DO FORO:** As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro Federal do Maranhão, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento a Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Maranhão e o(s) fornecedor(es) registrado(s), na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual e teor e forma.

São Luís/MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

<b>Seção Judiciária do Maranhão</b>	<b>Fornecedor</b>
<hr/> <p>..... <b>(Autoridade competente)</b></p>	<hr/> <p>..... <b>Representante da Contratada</b></p>

## **ANEXO VI**

### **MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato Nº \_\_\_\_/2017, de prestação de serviço de telefonia móvel digital em São Luís, Caxias, Imperatriz, Bacabal e Balsas, com fornecimento de aparelhos celulares digitais em regime de comodato, que entre si celebram a Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Maranhão e a empresa \_\_\_\_\_.**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e doze, de um lado a União Federal por intermédio da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Maranhão, com registro no CNPJ/MF n. 05.424.667/0001-35 e sede no Fórum Ministro Carlos Alberto Madeira à Avenida Senador Vitorino Freire, 300, Areinha, São Luís (MA), neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com registro no CNPJ n. \_\_\_\_\_ com sede no \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu (cargo/procurador), (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador da CI n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente *CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL DIGITAL EM SÃO LUÍS, CAXIAS, IMPERATRIZ, BACABAL E BALSAS, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES DIGITAIS EM REGIME DE COMODATO*, conforme o disposto nos autos do Procedimento Administrativo n. \_\_\_\_\_-MA, Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_\_, Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, **Decreto n. 3.784, de 06 de abril de 2001**, e subsidiariamente na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço de telefonia móvel digital em São Luís, Caxias, Imperatriz, Bacabal e Balsas, com fornecimento de 28 (vinte e oito) aparelhos celulares digitais em regime de comodato, distribuídos da seguinte forma:

- 13 (treze) na cidade de São Luís/MA,
- 03 (três) na cidade de Caxias/MA;
- 06 (seis) na cidade de Imperatriz/MA;
- 03 (três) na cidade de Bacabal
- 03 (três) na cidade de Balsas

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Características mínimas dos aparelhos:

- Tipo smartphone;
- Dispor de tecnologia de transmissão e recepção de voz, entre as linhas institucionais e acessos externos;
- Permitir o acesso à tecnologia de dados;
- Dispor de software com capacidade de integração com calendário e agenda corporativos;
- Suporte para apenas pelo menos um Chip;
- Sistema operacional Android versão 5.1 ou superior, IOS ou Windows;
- Processador de 64 Bits;
- Processador: 4 Core de 1.2 ghz ou superior;
- Memória RAM: 2 GB ou superior;
- Armazenamento interno: 16 GB ou superior;
- Resolução de tela: 1280 x 720 pixels ou superior;
- Tamanho de tela: 5 polegadas ou superior;
- Câmera: 8 MP ou superior;
- Bateria: 2600 mah ou superior;
- Suporte a 4G;
- Homologado pela Anatel;
- Fone de ouvido;
- Bateria recarregável;
- Carregador bivolt automático;
- Ter garantia mínima de 01 (um) ano.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

A finalidade deste Contrato é assegurar à CONTRATANTE a prestação dos serviços de telefonia celular necessárias aos atendimentos emergenciais (plantões), exclusivamente para as necessidades da Justiça Federal – Seção Judiciária do Maranhão e Subseções a ela vinculadas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outros constantes neste Termo de Referência e das normas aplicáveis:

I - Possuir, quando da assinatura do contrato, área de cobertura para as localidades nas quais prestará os serviços contratados;

II - Manter, durante toda a vigência do contrato, o fornecimento de todos os serviços, sem solução de continuidade injustificada;

III - Manter os acessos para os casos que excederem os limites da franquia mensal, podendo, na ocorrência dessa situação, reduzir a velocidade nominal mínima de tráfego dos dados;

IV - Dispor de tecnologia digital que possibilite a transmissão de voz e dados em todas as localidades nas quais prestará os serviços contratados;

V - Contemplar com tecnologia 4G as linhas móveis pertencentes a Subseções Judiciárias situados em municípios ainda não cobertos pela referida tecnologia, à medida que ocorra sua respectiva expansão, pela CONTRATADA;

VI - Fornecer os aparelhos celulares, tipo smartphone, em regime de comodato, nos quais os acessos serão ativados - acompanhados de chips virgens compatíveis - com as características mínimas definidas neste instrumento, observando as condições, formas e prazos estabelecidos.

VII - Substituir, em até 10 (dez) dias úteis, os equipamentos por outros novos, em atendimento à solicitação formalizada em Ordem de Serviço da CONTRATANTE, a cada 24 (vinte e quatro) meses, após o término da garantia mínima e para acompanhar a constante evolução das tecnologias correspondentes;

VIII - Disponibilizar, como serviço adicional à assinatura do serviço básico de voz, os serviços de Gestão Online, objetivando o gerenciamento das linhas, nos termos estabelecidos neste instrumento;

IX - Aceitar, em caso de agrupamento, novas habilitações que deverão ser incluídas na ordem estabelecida pela CONTRATADA, observados os limites legais;

X - Oferecer à CONTRATANTE a fruição do serviço com padrões de qualidade, regularidade, pontualidade, segurança, atualidade, cortesia, eficiência e modicidade de tarifas e modernidade dos aparelhos;

XI - Prestar serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem, respondendo eficiente e prontamente às correspondências e reclamações à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos;

XII - Indicar a assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os aparelhos móveis, em caso de defeitos em sua utilização;

XIII - Fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, aparelhos novos e substituí-lo por outros semelhantes em razão de defeito ou impropriedade para o uso;

- XIV - Atender no prazo de 24 horas as solicitações acerca da utilização dos serviços ou motivadas por falhas no funcionamento;
- XV - Sanar as falhas de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- XVI - Restabelecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, os casos de interrupção dos serviços contratados, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 horas;
- XVII - Dispensar à CONTRATANTE tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- XVIII - Fornecer informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço, às tarifas e aos preços praticados;
- XIX - Estender à CONTRATANTE quaisquer reduções das tarifas praticadas que a ANATEL determine;
- XX - Garantir a inviolabilidade e o sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as disposições do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP;
- XXI - Informar previamente à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente, especialmente as relacionadas à suspensão dos serviços pela CONTRATADA;
- XXII - Suspender ou interromper o serviço prestado sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- XXIII - Não suspender ou interromper a prestação dos serviços sem prévia solicitação do CONTRATANTE, ressalvada as hipóteses previstas no contrato;
- XXIV - Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, o detalhamento, para cada acesso móvel, dos serviços prestados;
- XXV - Garantir a privacidade nos documentos de cobrança;
- XXVI - Indicar um consultor, gerente de conta ou funcionário dedicado a atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação, devendo informar número de telefone celular, preferencialmente, e endereço comercial para contato do gestor do contrato;
- XXVII - Manter o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do Contrato, por meio de chamada com acesso gratuito, capacitada para prestar suporte técnico, receber e processar solicitações, queixas e reclamações encaminhadas pela CONTRATANTE e usuários;
- XXVIII - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XXIX - Manter serviço "antifraude", durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e, caso detecte ocorrência de clonagem, adotar as devidas providências de correção imediatamente após o conhecimento do evento;

XXX - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;

XXXI - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação e pela perfeita execução dos serviços contratados;

XXXII - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

XXXIII - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

XXXIV - Manter, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXXV - Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE fiscalizar ou acompanhar sua execução;

XXXVI - Reparar danos causados pela violação dos direitos da CONTRATANTE;

XXXVII - Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento;

XXXVIII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, fora das hipóteses legais ou regulamentares, vedada a sublocação dos serviços, permitido o compartilhamento nas hipóteses regulamentares da ANATEL;

XXXIX - Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades da CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto do contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor estimado deste contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

XL - Cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, regulamentos oficiais e também pactuadas neste instrumento;

XLI - Cumprir, no prazo fixado na notificação, todas as determinações expedidas pela gestão e fiscalização do contrato.

XLII - Garantir, sem ônus, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis estabelecidos pela ANATEL, a facilidade de portabilidade numérica, por meio

da manutenção dos números e/ou faixa (s) de numeração utilizada atualmente pela CONTRATANTE, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado;

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Justiça Federal – Seção Judiciária do Maranhão.

### **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outros constantes neste Termo de Referência e das normas aplicáveis:

I - Habilitar imediatamente dos quantitativos de acessos móveis, constante na Tabela I do ITEM 2 deste instrumento;

II - Expedir a ordem de serviço/requisição da ativação dos outros acessos móveis com fornecimento dos respectivos aparelhos telefônicos, até o limite da previsto na contratação;

III - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo;

IV - Utilizar adequadamente os serviços e os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA;

V - Todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;

VI - Zelar pela conservação dos aparelhos telefônicos;

VII - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;

VIII - Atestar as faturas, após conferência dos valores e serviços prestados;

IX - Solicitar, caso aplicável, a glosa dos serviços, preços e tarifas em desacordo com a planilha de formação de preços da CONTRATADA;

X - Solicitar, caso oportuno e conveniente - observados os limites legais e contratuais - o fornecimento de novas linhas, transferências, desligamentos, bloqueios e troca de numeração;

XI - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento;

XII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

XII - Repor os aparelhos celulares, na ocorrência de perda, roubo ou furto, com equipamento idêntico ou similar novo, após pesquisa de preços em, no mínimo, três empresas fornecedoras do aparelho, podendo adquiri-lo diretamente com a CONTRATADA, se mais vantajoso;

XIV - Suportar o valor do reparo ou da substituição do aparelho em casos de comprovado mau uso de seus usuários. Nessa situação, o valor deverá ser compatível com os preços praticados no mercado na data do evento;

XV - Entregar, ao término do contrato, os aparelhos nas condições de conservação em que se encontrarem caso exigido pela CONTRATADA;

XVI - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** nomeará Executores, para a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O exercício da fiscalização pelo contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As decisões e providências que ultrapassem a competência dos Executores do Contrato deverão ser solicitadas aos Coordenadores das Subseções Judiciárias de Caxias, Imperatriz, Bacabal e Balsas ou ainda ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Maranhão, conforme o caso, em tempo hábil à adoção das medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do objeto deste Contrato, correrá à conta do elemento de despesa ....., programa de trabalho resumido ....., mediante a emissão de empenho específico.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Foi emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ para atender as despesas oriundas desta contratação.

##### **PARAGRAFO SEGUNDO**

As despesas para os anos subseqüentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE** na Lei Orçamentária da União.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total, estimado para 12 meses, de R\$......, sendo:

<b>Municípios:</b> São Luís, Imperatriz, Caxias, Bacabal e Balsas.		<b>QUANTITATIVO ESTIMADO</b>	<b>AFERIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>TARIFAÇÃO</b>	<b>Quantidade estimada [A]</b>	<b>Preço do serviço [B]</b>	<b>Valor estimado 12 meses [C] = [A] x [B]</b>
VC1 Móvel-Fixo	Minuto	92.736 (=276x28x12)		
VC1 Móvel-Móvel mesma Operadora	Minuto	70.560 (=210x28x12)		
VC1 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	23.520 (=70x28x12)		
VC1 Móvel-Fixo em roaming	Minuto	2.352 (=7x28x12)		
VC1 Móvel-Móvel em roaming	Minuto	2.352 (=7x28x12)		
VC2 Móvel-Fixo	Minuto	2.352 (=7x28x12)		
VC2 Móvel-Móvel mesma Operadora	Minuto	2.352 (=7x28x12)		
VC2 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	2.352 (=7x28x12)		
VC3 Móvel-Fixo	Minuto	2.352 (=7x28x12)		
VC3 Móvel-Móvel mesma Operadora	Minuto	2.352 (=7x28x12)		
VC3 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	2.352 (=7x28x12)		
Adicional por Chamada - AD1	Evento	2.352 (=7x28x12)		
Adicional por Chamada - AD2	Evento	2.352 (=7x28x12)		
Deslocamento - DSL1	Minuto	2.352 (=7x28x12)		

Deslocamento - DSL2	Minuto	2.352 (=7x28x12)		
Assinatura Mensal Voz	Evento	336 (=28x12)		
Assinatura Tarifa Zero - Intragrupo	Evento	336 (=28x12)		
Assinatura Gestor Online	Evento	336 (=28x12)		
Assinatura Pacote de Dados Ilimitado - Franquia 3GB	Evento	336 (=28x12)		
SMS	Evento	2.352 (=7x28x12)		
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO</b>				

Onde:

1. Coluna [A]: quantidade de consumo estimada para o período de 12 (doze) meses, visando facilitar a aferição do custo no orçamento que é anual;
2. Coluna [B]: preço do serviço ofertado pela proponente;
4. Coluna [C]: valor total estimado para 12 (doze) meses, o qual é resultado da multiplicação das colunas [A] x [B] = [C].

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No cálculo do preço a ser pago pelo CONTRATANTE incluir-se-á, ainda, os tributos, contribuições sociais e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o valor dos serviços, de acordo com o estabelecido na legislação tributária federal, estadual e municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços pactuados serão reajustados de forma automática após 12 meses da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, por meio do índice IST- Índice de Serviços de Telecomunicações ou outro índice que vier substituí-lo por força de determinação governamental.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Havendo disponibilidade orçamentária, o reajuste poderá ser autorizado pela Contratante, independente de pedido formal da Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**



Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o prazo de vencimento da fatura, mediante Ordem Bancária, após o processo de conferência das faturas e atestação pela fiscalização do Contrato.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para efetivação dos pagamentos a CONTRATADA deverá apresentar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data do vencimento, uma única fatura mensal do total do gasto com os serviços contratados, acompanhada de relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos, com a utilização de serviços de cada linha (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, entre outros outros), podendo para tanto utilizar os seguintes meios:

- a) disponibilizadas em ferramenta de gestão online, com acesso por meio de usuário/senha;
- b) por remessa aos e-mails: [setcam.ma@trf1.jus.br](mailto:setcam.ma@trf1.jus.br) do arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel, incluindo detalhes das chamadas; ou ainda,
- c) em meio físico entregue no Setor de Protocolo da CONTRATADA, em sua sede localizada na Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa da execução do objeto do contrato, acompanhado, sempre que solicitado, de comprovação de sua regularidade com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Fazenda Pública Federal e à Justiça Trabalhista.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Identificada qualquer cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$ , onde:

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438 (6/100/365)$ ;

$N = \text{Números de dias entre a data prevista limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e}$

$VP = \text{Valor da prestação do pagamento em atraso;}$

$EM = \text{Encargos moratórios devidos.}$

- a) Entende-se como data de efetivação do pagamento, a data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias correspondente ao pagamento pelo banco.
- b) O prazo para pagamento ficará interrompido enquanto houver pendências de responsabilidade da CONTRATADO.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução das condições estipuladas, por ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, ou cometer fraude fiscal, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e as demais cominações legais.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Maranhão deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor contratado.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:

- I - atraso de até 15 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
- II - atraso de 16 até 30 dias: multa de 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
- III - atraso de 31 até 60 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
- IV - atraso superior a 60 dias será considerado inexecução total do ajuste.

#### **PARÁGRAFO NONO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizado na Seção de Comunicações Administrativas da sede da Justiça Federal no Maranhão, ou ainda nas Seções de Protocolo das Subseções Judiciárias de Caxias e de Imperatriz, conforme o caso, no horário de 9h às 18h, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da Diretoria do Foro a sua aceitação;

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

As multas devidas pela Contratada serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU - via SIAFI, em favor da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Maranhão.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Caso a Contratada não tenha crédito a receber da Contratante, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial o presente Contrato pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, XVII, e art. 79, inciso I e artigo 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei n. 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no artigo 79, incisos II e III da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento contratual vigorará por 12 (doze) meses, tendo seu início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e término em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito pelas partes o Foro Federal da Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

---

**Juiz Federal - Diretor do Foro da  
Seção Judiciária no Maranhão**

---

**Representante da empresa  
contratada**